



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 175
Disponibilização: 19/09/2019
Publicação: 18/09/2019

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI N. 4.588, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o inciso XII do artigo 16 e o artigo 17 da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, que “Institui o Sistema Estadual de Cultura - SEC e dispõe sobre sua composição.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XII do artigo 16 e o artigo 17 da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, que “Institui o Sistema Estadual de Cultura - SEC e dispõe sobre sua composição.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

XII - constituir o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, a ser homologado pelo Gestor de Cultura do Estado.

Art. 17. O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC e seu Plenário serão presididos pelo membro eleito entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme disposição no Regimento Interno do CEPC.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/09/2019, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7920098** e o código CRC **A5F4A371**.